

GRANJA FARIA S.A.

CNPJ/ME nº 81.616.807/0001-55

NIRE 42.3.004572-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 29 dias do mês de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Granja Faria S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 390, Km 432, S/N, bairro Cento e Sete, CEP 88.880-000.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia ("Acionistas"), conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: Ricardo Castellar de Faria; Secretário: Emílio Bruno Bastos.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização (a) dos saldos a pagar referentes a dividendos e (b) de parcela da reserva de lucros; (ii) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações desta Assembleia.
- 5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas deliberaram por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - (i)** aprovar o aumento do capital social no montante de **R\$ 89.203.509,26** (oitenta e nove milhões, duzentos e três mil e quinhentos e nove reais e vinte e seis centavos), o qual passará de **R\$ 149.457.898,47** (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) para **R\$ 238.661.407,73** (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sete reais e setenta e três centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização (a) de R\$ **39.203.509,26** (trinta e nove milhões, duzentos e três mil e quinhentos e nove reais e vinte e seis centavos) referente a saldos a pagar referentes a dividendos; e (b) de R\$ **50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais) referentes à reserva de lucros apurada conforme as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.
 - (ii)** em decorrência do Aumento de Capital, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Granja Faria S.A., realizada em 29 de maio de 2023)

Mesa:



RICARDO CASTELLAR DE FARIA
Presidente



EMÍLIO BRUNO BASTOS
Secretário



Castor Fundo de Investimento em Participações - MULTIESTRATÉGIA
p.Oliveira TrustServicer S.A.



Edenilson Dorigoni
Acionista



GF Partners Participações Ltda.
Acionista

dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 6º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos:

Parágrafo 1º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, quando realizada de modo presencial ou parcialmente digital, munido dos documentos referidos no parágrafo acima, com antecedência suficiente para que sua identificação seja realizada até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 3º. O acionista que pretender participar digitalmente de Assembleia Geral em que isto seja permitido deverá necessariamente realizar o depósito prévio antecipado dos documentos, como estabelecido no caput, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, sob pena de não ser admitido no conclave.

Artigo 10. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias são de competência exclusiva da Assembleia Geral:

(i) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de

suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(ii) alterar e/ou reformar este Estatuto Social;

(iii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(iv) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração;

(v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

(vii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;

(viii) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações;

(ix) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(x) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(xi) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;

(xii) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;

(xiii) aprovar oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para cancelamento de registro ou saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas; e

(xiv) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo

Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) e por uma Diretoria (“Diretoria”), respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição (“Conselheiros”).

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Companhia ou suas controladas e as suas respectivas partes relacionadas, quando os seus valores superarem R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sujeito ao disposto no Artigo 10 (xii) deste Estatuto Social, e observados os termos da "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia, sendo que as operações envolvendo a Companhia e as subsidiárias integralmente por ela detidas (direta ou indiretamente), ou operações envolvendo tais subsidiárias entre si, não dependem de aprovação do Conselho de Administração, independentemente dos valores envolvidos em tais operações;

(xv) aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem 5% (cinco por cento) da receita líquida da Companhia por ato, estipulando prazos e demais condições, e desde que observada a vedação à prática de atos de liberalidade;

(xvi) contrair empréstimo ou assumir obrigações em nome da Companhia que envolva montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: **(i)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(ii)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(iii)** as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; **(iv)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(xviii) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(xix) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Artigo 11, Parágrafo 3º acima; e

(xx) aprovar as atribuições da área de auditoria interna, bem como o seu orçamento anual.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato fixado em 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles designado necessariamente como Diretor Presidente, um como Diretor

Financeiro, outro como Diretor de Relações com Investidores e os demais terão sua designação e competência estabelecidas pelo próprio Conselho de Administração, por ocasião de cada eleição, se for o caso.

Parágrafo 1º. Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 4º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 5º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 6º. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer dos Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por quaisquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo 3º. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de

bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, a Companhia poderá ser representada e validamente obrigada por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo 4º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador, que responderá isoladamente pelos poderes a ele conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazos determinados e sempre iguais ou inferiores a 1 (um) ano.

Parágrafo 5º. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do Artigo 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será convocado por solicitação dos acionistas, em Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que aprovar a convocação do Conselho Fiscal deve eleger seus membros e fixar a sua remuneração.

Parágrafo 3º. O período para o qual o Conselho Fiscal é reunido encerrará na data da primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Das reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio.

CAPÍTULO VI ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 26. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 27. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os

Artigo 30. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, quais sejam os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 1º. O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30 % (trinta por cento) do capital social; **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iii)** o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição desses ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 32. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 33. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 35. A Companhia dissolver-se-á, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger e destituir o liquidante e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis, inclusive quanto aos eventos não passíveis de indenização.

Artigo 37. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM, e pelo Regulamento do Novo Mercado.

* * *



AGE Capitalização pdf

Código do documento 802c3351-dd06-4e4b-a838-32aaf4443b46



Assinaturas

-  EMILIO BRUNO BASTOS:19491449842
Certificado Digital
ebb@granjafaria.com.br
Assinou como parte
-  EDENILSON DORIGONI:05793760954
Certificado Digital
fmw@granjafaria.com.br
Assinou como parte
-  RICARDO CASTELLAR DE FARIA:90946499934
Certificado Digital
dir@granjafaria.com.br
Assinou como parte
-  VANESSA RIGOLIZZO REIS:11518058744
Certificado Digital
vanessa.rigolizzo@oliveiratrust.com.br
Assinou como parte
-  PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760
Certificado Digital
paulo.sa@oliveiratrust.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

29 May 2023, 13:03:10

Documento 802c3351-dd06-4e4b-a838-32aaf4443b46 **criado** por EMÍLIO BRUNO BASTOS (d22e2e96-d9d9-4540-8444-47a90071b6f6). Email:ebb@granjafaria.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-29T13:03:10-03:00

29 May 2023, 13:27:23

Assinaturas **iniciadas** por THALITA PEGO DOS SANTOS (89ff2233-8149-4fe5-b8b0-255ab6d45153). Email:contratos@granjafaria.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-29T13:27:23-03:00

29 May 2023, 13:31:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMILIO BRUNO BASTOS:19491449842 **Assinou como parte** Email: ebb@granjafaria.com.br. IP: 200.170.85.50 (200.170.85.50 porta: 12226). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=EMILIO BRUNO BASTOS:19491449842. - DATE_ATOM: 2023-05-29T13:31:10-03:00

29 May 2023, 13:46:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO CASTELLAR DE FARIA:90946499934

Assinou como parte Email: dir@granjafaria.com.br. IP: 187.32.218.97
(187-032-218-097.static.ctbctelecom.com.br porta: 15654). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign
Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=RICARDO CASTELLAR DE FARIA:90946499934. -
DATE_ATOM: 2023-05-29T13:46:39-03:00

29 May 2023, 13:50:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDENILSON DORIGONI:05793760954 Assinou como

parte Email: fmw@granjafaria.com.br. IP: 187.32.218.97 (187-032-218-097.static.ctbctelecom.com.br porta:
27302). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC
Certisign RFB G5,OU=A3,CN=EDENILSON DORIGONI:05793760954. - DATE_ATOM: 2023-05-29T13:50:31-03:00

29 May 2023, 14:36:28

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VANESSA RIGOLIZZO REIS:11518058744 Assinou

como parte Email: vanessa.rigolizzo@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br
porta: 37388). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC
VALID RFB v5,OU=A3,CN=VANESSA RIGOLIZZO REIS:11518058744. - DATE_ATOM: 2023-05-29T14:36:28-03:00

29 May 2023, 14:54:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760 Assinou

como parte Email: paulo.sa@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta:
26886). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID
RFB v5,OU=A1,CN=PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760. - DATE_ATOM: 2023-05-29T14:54:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):52e9427fd5cbb5fef45dacd6d56f592ae02e2e519b8def493a11d52d4e3549b2
(SHA512):9e78db619a3ff0026a20e0165854252dcc377485500029c6f7afc8220ba7926672f0715a89749165a3e79e9bd2568cd64b1d70472a0816efe72bf6e22d632ca1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign